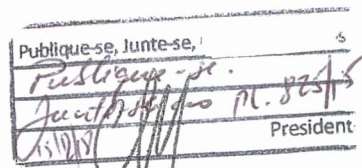




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA



Cauê Macris

**OFÍCIO N° 91/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 1.255.873/2017

São Paulo, 15 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 2199/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 825/2015**, que classifica **Fernandópolis** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JULIANA OGAWA**

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

15 FEV 10 57 00 925









**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 825, de 2015**  
**OBJETO: Classifica Fernandópolis como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 1º de fevereiro de 2018

**PARECER GT MIT Nº 13/2018**

A análise do PL 825/2015, que objetiva classificar Fernandópolis como Município de Interesse Turístico, restou prejudicada, em virtude da manifestação **favorável** do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017, no incluso parecer exarado sobre o PL 398/2017, que trata da mesma matéria.

 Cleyde Dini	 Éder-Rafael dos Santos	 Jarbas Favoretto	 Lamara Amiranda
	 Vanilson Fickert	 Virgílio N. S. Carvalho	Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 398, de 2017**  
**OBJETO: Classifica Fernandópolis como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 13 de dezembro de 2017

**PARECER GT MIT Nº 93/2017**

O Município de Fernandópolis, situado na Região Turística Maravilhas do Rio Grande (Região Administrativa de São José do Rio Preto), com população de 64.696 habitantes, sendo um importante centro regional para negócios e eventos bem como suas águas termais atraem vários visitantes.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de Fernandópolis. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Associação Comercial no período de Junho e Julho de 2017 com 350 entrevistados, demonstrando que 57% dos turistas tem como motivação de viagem os negócios e eventos e 44,4% hospedam-se em hotéis. O estudo foi realizado no ano anterior ao pleito mas não em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial, pois declarou capacidade de atendimento 24 horas na Unidade de Pronto Atendimento UPA e SAMU.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 9 (nove) estabelecimentos tendo capacidade aceitável **atendendo ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou aproximadamente 70 (setenta) estabelecimentos de alimentação, demonstrando capacidade e qualidade considerável. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Atende aos turistas na rua Bahia, 1264 entretanto sugerimos a disponibilização das informações no site da prefeitura. **Atendeu ao requisito**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98,69% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,82% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para Negócios e Eventos com a Expoagropecuária e diversos outros eventos e festivais. Destaque também para o Turismo Rural com os diversos Haras no município e complementando o Turismo Cultural com o Museu Histórico e as Orquestras de Coro e de Viola. Atendeu ao requisito.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 4629/2017, com diagnóstico, análise SWOT, estratégias e metas, atendendo ao requisito.

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 4674/2017, de caráter consultivo e deliberativo conforme disposto na lei complementar, com atas registradas necessárias ao pleito. Atendeu ao requisito.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de Fernandópolis cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 398/2017, para que Fernandópolis possa ser classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleide Dini

Eder Rafael dos Santos

Jarbas Favoreto

Lamara Miranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

07

Do  
Expediente

Número  
1255873

Ano  
2017

Rubrica  
WSG

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS  
COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 13/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Fernandópolis (PL nº 825/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 07 de fevereiro de 2018.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo